



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº**  
(ao PL 1049/2026)

No Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substituam-se, no *caput*, no inciso I do § 1º, no *caput* do § 2º e no § 4º do art. 7º; no § 2º do art. 8º; no inciso I do art. 15; no inciso II do art. 18; e no inciso II do art. 20, as expressões “avaliação especializada e multidisciplinar” por “avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em todas as ocorrências do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substitui-se a expressão "avaliação especializada e multidisciplinar" pela expressão "avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar". O termo "multidisciplinar" descreve a composição da equipe que conduz a avaliação — profissionais de áreas distintas atuando conjuntamente. O termo "multidimensional" qualifica o objeto da avaliação: as altas habilidades ou superdotação como fenômeno expresso em múltiplas dimensões — intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa e de liderança —, conforme reconhece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva desde 2008.

Ao acrescentar, junto da qualificação da equipe, a qualificação do fenômeno avaliado, o ajuste alinha o vocabulário do Projeto ao modelo multidimensional consagrado na literatura especializada e fortalece o reconhecimento da pluralidade de manifestações do potencial humano elevado, em consonância com o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1976984665>